

CONTRATO N. 25/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL DO SISTEMA MÓDULO RISK MANAGER (Pregão Eletrônico n. 26/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 352.045).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A**, por intermédio da filial estabelecida no SCN, Quadra 5 Bloco A, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers - Torre Norte, Sala 518, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.715-900, telefone (61) 3218-7500, inscrita no CNPJ sob o n. 28.712.123/0003-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores **Carlos Alberto Gonçalves Affonso**, RG n. 07568797-0 IFP/RJ e CPF n. 984.333.267-91, e **Antônio Carlos de Souza Rangel**, RG n. 19555904 SSP/SP e CPF n. 098.325.487-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 26/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de junho de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 270 do Processo n. 352.045, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de suporte técnico remoto e presencial do Sistema Módulo *Risk Manager*, incluindo serviços de garantia de atualização e funcionamento do sistema, dos módulos contratados e das bases de conhecimento e serviço, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



1



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) emitir autorização para execução de serviços;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- d) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- e) realizar reunião de alinhamento do contrato com a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- g) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- b) apresentar as notas fiscais contendo a discriminação exata dos serviços prestados, com os valores contratados;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do **CONTRATANTE**, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados; e
- h) indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato.

DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser prestados, remota e ininterruptamente, em dias úteis, de 9h a 19h.

Parágrafo único – Os serviços que envolvam instalação, atualização e otimização das versões de software deverão ser prestados presencialmente nos seguintes locais:

- a) Anexo do Conselho Nacional de Justiça, localizado na SEPN Quadra 514, Lote 07, Bloco B, CEP 70.760-542, Asa Norte/Brasília – DF; e
- b) Anexo I do Supremo Tribunal Federal – STF, localizado na Praça dos Três Poderes, 1º Andar, Brasília – DF, CEP: 70.632-300.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer serviço de suporte telefônico e remoto, incluindo a garantia de funcionamento e de atualizações do Sistema Módulo *Risk Manager*, composto pelos módulos contratados (organização, riscos, *compliance*, políticas, conhecimento, *dashboard* e administração), de forma a mantê-lo em perfeito funcionamento.

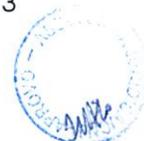
Parágrafo primeiro – O serviço a ser prestado deve incluir resolução de falha, esclarecimento de dúvidas, identificação e resolução de problemas, execução de testes, manutenção da solução envolvendo instalação, atualização e otimização das versões de software e das bases de conhecimento da solução.

Parágrafo segundo – O serviço de suporte remoto é aquele que permite que o técnico da empresa contratada conecte-se a um computador do **CONTRATANTE**, por meio da *internet*, para realizar as tarefas demandadas.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá dispor, às próprias expensas, de acesso à *internet* para fornecer o serviço contratado.



3



CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações de software mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia de atualização e de funcionamento para os softwares, incluindo upgrades para novas versões ou *patches* desenvolvidos, deverá contemplar a atualização de versão durante todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição, presencial ou remotamente, conforme a necessidade e a indicação do **CONTRATANTE**, um técnico para auxiliar em caso de dúvidas ou falhas na operação.

Parágrafo terceiro – As versões mais recentes e as atualizações de segurança e correções (*patches*) dos softwares e das bases de conhecimento deverão ser instaladas na infraestrutura do **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá demonstrar que possui equipe técnica especializada para fornecer o serviço pretendido. Para tanto, a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, poderá ser convidada a demonstrar a capacitação de sua equipe por meio da apresentação da certificação MCSO – *Modulo Certified Security Officer* dos profissionais que atenderão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá receber todas as requisições de execução de serviço e formalizá-las por meio de chamados abertos via central de atendimento ou meio eletrônico disponibilizado por suas próprias expensas. No caso de chamadas telefônicas, estas deverão ter custo de ligação local (código de área 61) ou deverão ser gratuitas (0800).

CLÁUSULA DEZ – Os chamados técnicos serão registrados, e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Cada registro deverá conter, no mínimo:

- a) a data e horário de abertura do chamado;
- b) a descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada; e
- c) a classificação do chamado conforme o nível de criticidade/prioridade.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE** relatório com as requisições atendidas no mês anterior. Este relatório será condição necessária para o recebimento e a realização do pagamento, e deverá conter todas as informações necessárias à verificação do cumprimento dos níveis de



4



serviço exigidos na Cláusula Onze deste contrato, bem como quaisquer outras informações julgadas pertinentes pelo **CONTRATANTE**, devendo estar presentes, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de emissão do relatório;
- b) número e vigência do contrato;
- c) procedimentos realizados, incluindo a descrição das atividades relacionadas a cada procedimento;
- d) data e hora de abertura e fechamento de todos os chamados encerrados no mês de referência;
- e) descrição dos incidentes relacionados a cada chamado e a descrição detalhada da solução aplicada.

CLÁUSULA ONZE - Na abertura de chamados, efetivada de acordo com o disposto na Cláusula Nona e na Cláusula Dez deste contrato, o **CONTRATANTE** definirá, no momento de abertura do chamado, um nível de prioridade.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá conceder, ao **CONTRATANTE**, acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Os chamados serão classificados em 5 (cinco) níveis de prioridade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo tempos de resposta diferenciados para a identificação e a solução de problemas. Os prazos máximos para solução definitiva serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicado no quadro seguinte:

Prioridade	Descrição	Prazo Máximo para Solução Definitiva
5 (muito alta)	Sistema totalmente inoperante.	04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado.
4 (alta)	Indisponibilidade de algum módulo do sistema ou funcionamento parcial do sistema, mas não na sua interrupção, ou mesmo a impossibilidade de atualização do sistema e não existe solução de contorno (<i>workaround</i>).	06 (seis) horas, contadas da abertura do chamado.
3 (média)	Quando alguma função chave do sistema não funciona ou funciona apenas parcialmente, mas existe solução de contorno	08 (oito) horas, contadas da abertura



	(<i>workaround</i>).	do chamado.
2 (baixa)	Quando alguma função periférica ou não essencial do sistema não funciona ou funciona apenas parcialmente.	12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado.
1 (muito baixa)	Problemas, perguntas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema e que exigem ações para esclarecimentos técnicos, monitoração de serviços, execução ou acompanhamento de rotinas sobre o sistema objeto da contratação.	16 (dezesesseis) horas, contadas da abertura do chamado.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do presente contrato é de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) e o valor mensal é de R\$ 11.083,33 (onze mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos), conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto contratado será recebido, mensalmente, pelo Gestor do contrato ou por comissão, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do relatório especificado no parágrafo segundo da Cláusula Dez.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Quinze será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



Handwritten signature in blue ink, followed by a blue circular stamp of the Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) with the text 'ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS' and 'AMB'.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa: 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2014NE000582, datada de 24 de junho de 2014.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZOITO – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora ou fração, pelo descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 5, limitada a incidência a 20 (vinte) horas de atraso;

b.1.1) caso o descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 5 exceda a 20 (vinte) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b.1.2) caso o descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 5 exceda a 20 (vinte) horas de atraso, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.6” ou “b.7”, conforme o caso;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora ou fração, pelo descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 4, limitada a incidência a 40 (quarenta) horas de atraso;



[Handwritten signature]



b.2.1) caso o descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 4 exceda a 40 (quarenta) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b.2.2) caso o descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 4 exceda a 40 (quarenta) horas de atraso, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6" ou "b.7", conforme o caso;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora ou fração, pelo descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 3, limitada a incidência a 50 (cinquenta) horas de atraso;

b.3.1) caso o descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 3 exceda a 50 (cinquenta) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b.3.2) caso o descumprimento do prazo de atendimento previsto para os chamados com Prioridade 3 exceda a 50 (cinquenta) horas de atraso, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6" ou "b.7", conforme o caso;

b.4) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora ou fração, pelo descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com Prioridades 2 e 1, limitada a incidência a 80 (oitenta) horas de atraso;

b.4.1) caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com Prioridades 2 e 1 exceda a 80 (oitenta) horas de atraso, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b.4.2) caso o descumprimento dos prazos de atendimento previstos para os chamados com Prioridades 2 e 1 exceda a 80 (oitenta) horas de atraso, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6" ou "b.7", conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração, pelo descumprimento do prazo previsto no subitem 3.4.1.8 deste Termo de Referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis de atraso;

b.5.1) caso o descumprimento do prazo previsto no subitem 3.4.1.8 deste Termo de Referência exceda a 15 (quinze) dias úteis de atraso, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal do contrato;



9



b.5.2) caso o descumprimento do prazo previsto no subitem 3.4.1.8 deste Termo de Referência exceda a 15 (quinze) dias úteis de atraso, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6" ou "b.7", conforme o caso;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.7) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo,



[Handwritten signature]



mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E UM – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



11



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 7 de julho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Carlos Alberto Gonçalves Affonso
Procurador

Antônio Carlos de Souza Rangel
Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 25/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL DO SISTEMA MÓDULO *RISK MANAGER* (Pregão Eletrônico n. 26/2014 – Processo Administrativo/CNJ n. 352.045).

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	12	Mês	Serviço de suporte técnico remoto e presencial do Sistema Módulo <i>Risk Manager</i> , incluindo serviços de atualização e funcionamento do sistema, dos módulos contratados e das bases de conhecimento e serviço, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.	11.083,33

